PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Ex.mo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Srs. Vereadores,

Encaminhamos par apreciação desta Augusta Casa de Leis a proposição em anexo, que tem por escopo oferecer ao servidor municipal a oportunidade de estender, por até 20 dias a licença paternidade

A proposta tem o objetivo valorizar a participação e auxílio paterno no cuidado com os filhos, assistência à puérpera nos primeiros dias do parto e adoção dos procedimentos legais de registro da criança e demais providencias.

A licença paternidade é um benefício previsto no art. 7º., XIX da Constituição de 1988, preciso inicialmente por 5 dias, conforme o artigo 10, § 1º das Disposições Constitucionais Transitórias.

Contudo, desde 2016, por força da Lei Federal nº 13.257/2016, passou a existir a possibilidade de prorrogação do prazo da licença paternidade em 15 dias, totalizando 20 dias.

A licença paternidade foi criada por reconhecer a necessidade da mãe em ter auxílio no pós-parto, além de permitir que o pai faltasse ao trabalho para fazer o registro civil do filho e ofertar, à família, os primeiros cuidados e a adaptação necessária ao novo integrante.

Certos de que Vossas Excelências compreendem o alcance humanitário da proposta, confiamos na aprovação.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 03 / 2025
Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 57 PROJETO DE LEI 57 /2025

EM 26 /02/25 11:37

Gerência Diretoria

Dispõe sobre a Licença Paternidade, altera o art. 91 da Lei Complementar Municipal 05/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 91 da Lei Complementar Municipal 05/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 91.*** *Pelo nascimento ou adoção do filho, o servidor terá direito á licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.*
>
> *Parágrafo único: É facultado ao servidor, até 02 (dois dias) após o parto de nascidos vivos, requerer a dilação da licença de que trata este artigo, por mais 15 dias, vedada a atividade remunerada no período e a conversão em pecúnia.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 /03 /2025

Presidente Secretário